

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
06/04/78 às 13:30h
Em 29/03/78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 273/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ROBERTO KRATZ contra
CERVEJARIA POLAR S/A.

T. Palacios

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

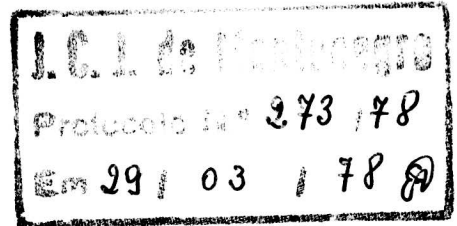
OBJETO: Hs.extr. e sua integração sobre parcelas.;.....Cr\$7.562,02
Integração do prêmio-produção sobre parcelas...A calcular
Incidência da equiparação sal.sobre parcelas...A calcular
F.G.T.S.,Juros e correção monetária.....A calcular

2/
Q

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: ROBERTO KRATZ

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.



ROBERTO KRATZ, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Cruz, 1025, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone nº 22.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, perante V.Exa, propor Ação Trabalhista contra a empresa CERVEJARIA POLAR S.A, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº 452o nesta cidade, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 17 de janeiro de 1975, na função de Auxiliar de Laboratório, oportunidade em que optou pelo FGTS.

2- Que percebia mensalmente Cr\$ 4.088,00, mais a comissão de Cr\$ 700,00.

3- Que permaneceu na função de Auxiliar de Laboratório até junho de 1976, quando passou para a "Fábrica de Cervejas", na função de assistente de fabricante.

4- Que seu horário, na função de Auxiliar de Laboratório era das 7 horas às 12,30 horas e 13,30 horas às 16,45 horas, diariamente; enquanto que na "Fábrica de Cervejas", era das 6 horas às 12,30 horas e das 13,30 horas às 15,45 horas, até agosto de 1976; passando, de setembro de 1976 até a data da demissão, a fazer o horário nos seguintes turnos: 6 horas às 14 horas; 14 horas às 22 horas e das 22 horas às 6 horas, com revezamentos semanais, sem o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, a não ser um intervalo de 15 minutos.

5- Que a hora noturna realizada pelo Reclamante extrapolava a duração estabelecida em lei ou seja, 52 minutos e 30 segundos, não percebendo o excedente como hora extra.

6- Que o Reclamante não tinha folgas, trabalhando em domingos e feriados, mas percebia apenas 50% do salário devido em tais dias.

7- Que o Reclamante por diversas vezes recebeu da Reclamada prêmio produção, porém, não incidu sobre as parcelas percebidas por ocasião da rescisão de contrato.

8- Que há um empregado da Reclamada de nome VALÉRIO ERIO NABINGER que, embora realizando a mesma função do Reclamante, percebia salário mais elevado, aproximadamente, Cr\$ 5.700,00 mensais.

Assim Sendo, P O S T U L A :

- 415 horas extras diurnas e noturnas referente a intervalo para repouso e alimentação (de setembro/1976 a Março/1978) já deduzidos 15 minutos.....Cr\$ 7.562,02
 - Juros e correção monetária..... a calcular
 - Horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos..... a calcular
 - Adicional noturno sobre horas extras noturnas..... a calcular
 - Folgas não concedidas em domingos e feriados dos trabalhadores (com dedução de 50 % do valor)..... a calcular
-
- + S U B T O T A LCr\$ 7.562,02

Integração das horas extras sobre:

- Aviso prévio indenizado..... a calcular
- 13º salário referente 1976/77/78..... a calcular
- Férias referente 1976/77/78..... a calcular

Integração do Prêmio-Produção sobre:

- Horas extras diurnas e noturnas..... a calcular
- Folgas não concedidas em domingos e feriados dos trabalhadores..... a calcular

- 13º salário referente 77/78..... a calcular
- Férias vencidas a proporcionais..... a calcular
- Aviso prévio indenizado..... a calcular

Equiparação Salárial sobre:

- Salários a calcular
- Horas extras normais diurnas e noturnas..... a calcular
- Horas extras diurnas e noturnas referen-
te a intervalo para repouso e alimentação... a calcular
- Horas extras noturnas além de 52 minutos
e 30 segundos..... a calcular
- Adicional noturno a calcular
- Férias vencidas e proporcionais a calcular
- 13º salário referente 1976/77/78..... a calcular
- Aviso prévio indenizado a calcular
- Repouso semanal remunerado..... a calcular
- F G T S com acréscimos legais sobre as
parcelas postuladas a calcular
- Juros e correção monetária sobre parce-
las postuladas a calcular

PELO EXPOSTO, requer sa digne V. Exa. deter-
minar a citação da Reclamada para a audiência designada ,
sob pena de revelia e confissão, juntada de documantos,
inquirição de testemunhas e demais provas que forem neces-
sárias, requerendo, ainda, a notificação do paradigma no
endereço da Reclamada.

Espera o Reclamante seja a presente Ação Jul-
gada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de
salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposi-
ção do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Monte negro, 29 de março de 1978.



 Eloá de A. Pereira Pinto
 CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
 INPS 10959243124

CERTIDAO

... artigo que foi designado o dia 06 de abril de 19 78 as 13:30
... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada
procuradores do rate e expedido notificac
ao a vida plm of. Just. e ao INPS

... ciência na designação
... sendo e verdadeira e dou fé...

Montenegro, 29 de março de 19 78

RECEBI Alcione

Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - ROBERTO KRATZ, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Capitão Cruz, nº 1025.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, inscrita na OAB/RS 50 E 59, e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 22.15.62.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra CERVEJARIA POLAR S.A., sita na Rua Osvaldo Aranha, 4520, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais, para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 16 de março de 1978.


CARTÃO
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	Roberto Kratz
assinada(s) na presença. D. de	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	
16 MAR 1978	
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião	
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 273/78

NOTIFICAÇÃO

SR. CERVEJARIA POLAR S/A.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Osvaldo Aranha, nº 4520-N/C.
PARTES: Reclamante: ROBERTO KRATZ

Reclamado: CERVEJARIA POLAR S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia seis (06) do mês de abril/78, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

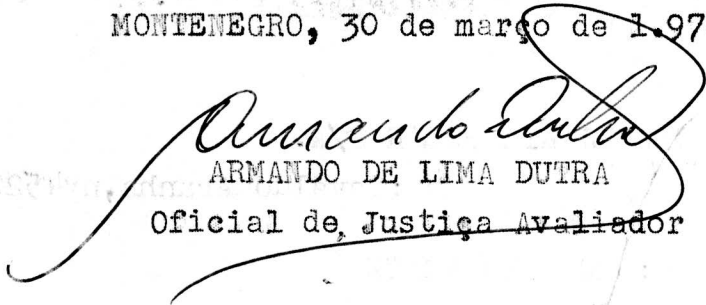
Montenegro, 29 de março de 1978

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16:15 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 4520, sendo-aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR S.A., na pessoa de seu Diretor, DR. FRANCISCO LUIZ AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 30 de março de 1.978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.
31 MAR 1978
MONTENEGRO
Luiz de Aguiar - 808.001
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA
8

Of. Nº / Montenegro, 29 de março

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 273 /78, desta Junta, ajuizado por ROBERTO KRATZ contra CHERVEJARIA POLAR S/A com endereço à Rua: Osvaldo Aranha, nº 4520 - N/C o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palacios
Diretor de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

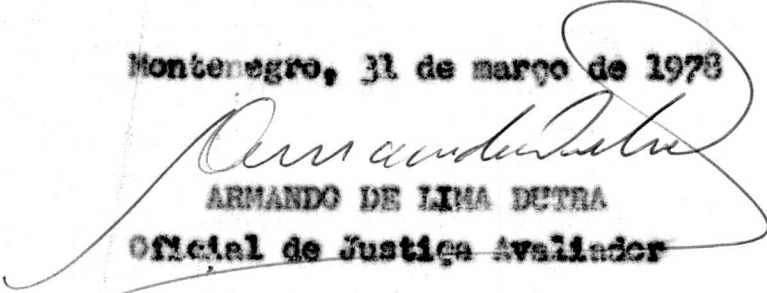
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167


C E R T I D A D O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo af, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a ' contrafé.

Montenegro, 31 de março de 1978



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



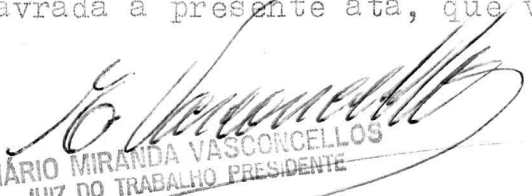



7/5-08
/4

PROCESSO N.º 273/78

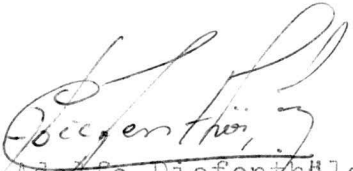
Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROBERTO KRATZ, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, juros e correção monetária, horas extras noturnas, adicional noturno, domingos e feriados, integração das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, integração do prêmio-produção sobre horas extras, domingos e feriados, 13º salário, férias e aviso prévio, equiparação salarial sobre salários, horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado, FGTS e juros e correção monetária sobre parcelas pleiteadas. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, a reclamada representada pelo sr. Carlos Adolfo Diefenthaler, acompanhado de seu procurador, dr. Ernesto Arno Lauer, tendo os procuradores juntado procuração e o preposto juntado carta de preposição. As partes requereram a suspensão da instância por cinco dias a fim de ser estudado um acordo. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Roberto Kratz


Carlos Adolfo Diefenthaler


Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto


Dr. Ernesto Arno Lauer


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Cervejaria Polar S.A.

FILIAL MONTENEGRO

03.1.218/78
SP.03.075
NTP/mga

Montenegro,
06 de abril de 1978.

AO
Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Excelência,

Serve esta para apresentar a V.Excia. o nosso empregado Sr. CARLOS ADOLFO DIEFENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a reclamação trabalhista de ROBERTO KRATZ.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Excia. os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

CERVEJARIA POLAR S.A.

FILIAL MONTENEGRO

-DIRETOR

PROCURADOR

Fls. 11

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 184/78
Em 07/04/78

*Homologo o acordo.
Quota no valor de
Cr\$ 246,90 para cada parte.*

*7 - 4 - 78
M. Valencio*

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ROBERTO KRATZ e CERVEJARIA POLAR S.A. ,
nos autos do Processo Trabalhista em que
são partes, vêm, por seus procuradores
infra-assinados, requerer a V.Exa. que
homologue o presente acordo, que ficou
assim estabelecido:

- A Reclamada paga neste ato, a impor-
tância de Cr\$ 10.000,00, pela qual o Re-
clamante dá plena e geral quitação quan-
to ao objeto da reclamação. Quanto às
custas as partes acordaram que serão ra-
teadas entre ambas.

Esperam deferimento.

Montenegro, 07 de abril de 1978.

Roberto Kratz
Reclamante

Roberto Kratz
Reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 12
PF

PROC. N.º 273/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e 78, nesta cidade de Montenegro, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ROBERTO KRATZ e/ou PP.Dra.ELOA PEREIRA PINTO e o Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10,000,00 (Dez mil cruzeiros) relativa a o acordo celebrado entre as partes.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Roberto Kratz
.....
Reclamante

Eloa Pereira Pinto
.....
Reclamado

Continuação duas (2) guias

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: **95 424 479/0012-52**

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: **07.04.78**

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **CERVEJARIA POLAR S/A**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, BRACA, ETC.): **Rua Osvaldo Aranha**

07 NÚMERO: **4520**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 BAIRRO OU DISTRITO: **95780**

10 CEP: **95780**

11 MUNICÍPIO (CIDADE): **MONTENEGRO**

12 SIGLA DA U.F.: **RS**

13 EXERCÍCIO: **78**

14 COTA OU DUODÉCIMO: **3**

15 PERÍODO DE APURAÇÃO: **000 273/78**

16 TIPO: **3**

17 N.º DO PROCESSO: **000 273/78**

18 REFERÊNCIAS:

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **CUSTA JUDICIAIS - A**

20 CÓDIGO: **1.505**

21 VALOR - CRS: **246,90**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL: **246,90**

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: **PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**

ORGÃO EXPEDIDOR: **JCJ de Montenegro**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: **273/78**

RECLAMANTE(S): **ROBERTO KRATZ**

RECLAMADO(A): **CERVEJARIA POLAR S/A**

GUIA N.º: **132/78**

EXPEDIDA EM: **07 4 8**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: **Banco do Brasil S.A.**

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: **166193660-15**

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: **18.04.78**

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **ROBERTO KRATZ**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, BRACA, ETC.): **Rua Capitão Cruz**

07 NÚMERO: **1025**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 BAIRRO OU DISTRITO: **95780**

10 CEP: **95780**

11 MUNICÍPIO (CIDADE): **Montenegro**

12 SIGLA DA U.F.: **RS**

13 EXERCÍCIO: **78**

14 COTA OU DUODÉCIMO: **3**

15 PERÍODO DE APURAÇÃO: **000 273/78**

16 TIPO: **3**

17 N.º DO PROCESSO: **000 273/78**

18 REFERÊNCIAS:

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **CUSTAS JUDICIAIS-A**

20 CÓDIGO: **1505**

21 VALOR - CRS: **246,90**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL: **246,90**

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: **PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**

ORGÃO EXPEDIDOR: **JCJ DE MONTENEGRO**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: **273/78**

RECLAMANTE(S): **Roberto Kratz**

RECLAMADO(A): **Cervejaria Polar S/A**

GUIA N.º: **155/78**

EXPEDIDA EM: **17 04 8**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: **Banco do Brasil S.A.**

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

[Handwritten signature]

Barco do Brasil S.A.
Montenegro (RS)
19 ABR 1978
LEVI

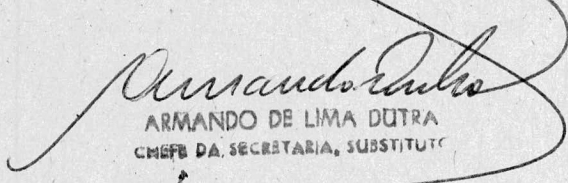
~~Barco do Brasil S.A.
Montenegro (RS)
7 ABR 1978
LEVI~~

13.
D.

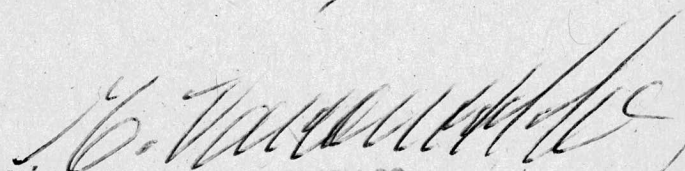
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

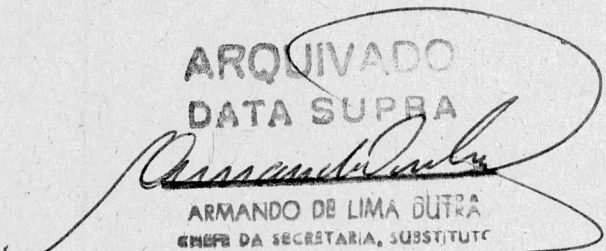
Em 24 de 04 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


X MÁRIO MIRAM VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO